

EDITAL

CARTA CONVITE Nº. 006/2016

Recife, 15 de setembro de 2016.

EDITAL DE CONVITE

O CORECON-PE - Conselho Regional de Economia da 3ª Região - PE, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, mediante sua Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de CONVITE, do tipo MELHOR PREÇO, visando a contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços de reforma, bem como de pintura de toda área interna do CORECON-PE, nas condições e forma descritas no Projeto Básico, no Projeto Executivo e seus anexos.

No preço global proposto, deverão estar inclusos todos os serviços, fornecimento de materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, e de acordo com as especificações técnicas e projetos fornecidos.

CONVITE: 006/2015 - CORECON/PE

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3ª REGIÃO - PE

MODALIDADE: CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ELEMENTO DE DESPESA/PROGRAMA DE TRABALHO: Conta de despesa 31.30.02- Investimentos - Obras e Instalações.

ENDEREÇO: Rua do Riachuelo, 105, Ed. Círculo Católico, sala 212 - Boa Vista - CEP: 50.050-400, Recife-PE.

LEGISLAÇÃO: As normas que regem o presente certame estão dispostas na Lei nº. 8.666, de 1993, e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA LICITAÇÃO

Data: 28/09/2016

Horário: 15 horas.

Local: Rua do Riachuelo, 105, Ed. Círculo Católico, sala 212 - Boa Vista - CEP: 50.050-400, Recife- PE. Telefone para contato: 81 3221-2473/3039-8842/3222-0758 Celulares: 81 99165-8200(Claro)/98436-4328(Oi)/99985-8433(Tim).

ÍNDICE

CAPÍTULO I	Do Objeto
CAPÍTULO II	Dos Prazos
CAPÍTULO III	Do Recebimento dos Envelopes
CAPÍTULO IV	Da Documentação
CAPÍTULO V	Das Propostas de Preços
CAPÍTULO VI	Dos Licitantes
CAPÍTULO VII	Do Julgamento da Habilitação
CAPÍTULO VIII	Da Adjudicação e da Homologação
CAPÍTULO IX	Das Penalidades
CAPÍTULO X	Das Obrigações
CAPÍTULO XI	Do Faturamento
CAPÍTULO XII	Das Condições de Recebimento do Objeto Licitado
CAPÍTULO XIII	Do Pagamento
CAPÍTULO XIV	Do Reajuste
CAPÍTULO XV	Dos Recursos, da Impugnação e da Reconsideração
CAPÍTULO XVI	Da Garantia
CAPÍTULO XVII	Do Contrato
CAPÍTULO XVIII	Da Execução do Contrato
CAPÍTULO XIX	Da Fiscalização
CAPÍTULO XX	Disposições Gerais

CAPÍTULO I

I - Do Objeto e Procedimento licitatório

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para: Fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços de reforma, bem como de pintura de toda área interna do CORECON-PE, nas condições e forma descritas no Projeto Básico, no Projeto Executivo e seus anexos sob o regime de carta convite, para a execução de Serviços conforme especificações e condições dispostas no Projeto Básico e demais anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

1.2. No preço global proposto, deverão estar inclusos todos os serviços, fornecimento de materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, e de acordo com as especificações técnicas e projetos fornecidos.

1.3. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, facultada a presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.

1.3.1 - Na hipótese de ausência dos licitantes ou do representante este abre mão do prazo recursal na habilitação e desclassificação.

1.4. Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

1.5 Após o recebimento dos envelopes contendo documentação e as propostas, não serão aceitas retificações de preços e/ou de condições, tampouco será admitida a juntada de quaisquer documentos que deveria constar originalmente da proposta.

1.6. Primeiramente serão abertos os envelopes de documentação, cujos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes.

1.7. Só serão habilitadas as licitantes que apresentarem todos os documentos de acordo com as exigências deste Edital.

1.8. Apreciados os documentos e divulgado o resultado desta fase, se todas as licitantes manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes propostas das licitantes habilitadas e, se for o caso, devolverá os envelopes propostas, ainda fechadas, às licitantes inabilitadas.

1.9. Ocorrendo o adiamento do resultado da habilitação devido à necessidade da Comissão proceder à análise da documentação apresentada, a Comissão publicará o resultado da habilitação no DOU ou em seu Portal Institucional, iniciando-se, a partir da publicação, o prazo recursal, após o qual, não havendo interposição de recursos ou após o julgamento desses serão devolvidos os envelopes propostas, ainda fechados, às licitantes inabilitadas e marcada nova reunião para abertura dos envelopes de propostas das licitantes remanescentes.

1.10. Na incidência do caso acima, se alguma licitante se recusar a receber os envelopes ou estiver ausente, tal situação ficará consignada em ata e os referidos envelopes ficarão à disposição para futura retirada no seguinte endereço: Rua do Riachuelo, 105, Ed. Círculo Católico, sala 212 - Boa Vista - CEP: 50.050-400, Recife- PE, durante o expediente normal (dias úteis), das 09 horas às 19 horas.

1.11. Os envelopes acima referidos ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação pelo período de 20 (vinte) dias corridos. Findo esse prazo, a Administração providenciará a fragmentação da documentação e celebrará termo de fragmentação.

1.12. Na ocorrência de adiamento da abertura dos envelopes de propostas, os mesmos serão rubricados por todos os presentes e ficarão em poder da Comissão.

1.13. A comissão analisará as propostas de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital. Caso seja viável, divulgará o resultado do julgamento na própria reunião em que todas as licitantes estejam presentes ou mediante publicação no DOU ou em seu Portal Institucional.

1.14. De todas as reuniões da Comissão serão lavradas atas circunstanciadas, onde serão registrados todos os fatos ocorridos, reclamações e impugnações feitas, e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta licitação.

1.15. Caso todas as licitantes venham a ser inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, visando o interesse da Administração, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de nova proposta, na forma do disposto no § 3º, do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.16. No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público, na forma do § 2º, do Art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

CAPÍTULO II

II - Dos Prazos e Condições

2.1 O prazo para execução e conclusão dos serviços será de 90 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Autarquia, exceto o acompanhamento e fiscalização da obra contratado já nesta licitação, para o qual o licitante vencedor, quando contratado, se obriga a cumprir com a obra de reforma do Espaço do Economista pelo período máximo de vigência do contrato, ressalvados os casos de prorrogação justificada e aceita pela Administração.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a partir da data de sua assinatura até o limite de 120 (cento e vinte dias).

2.3 O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da correspondente Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante.

2.4 Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, a critério da contratante, quando solicitada pela contratada durante seu transcurso e desde que ocorra motivo de força maior, justificado e acatado perante a fiscalização e aceito pela mesma.

2.5 No prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço Externa, a licitante vencedora, encaminhará a fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo, com memorial descritivo ou termo de referência referidos neste convite.

2.6 É facultado ao CORECON-PE, quando o convocado não assinar o “termo de contrato” ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no capítulo IX.

2.7 Poderão participar deste CONVITE quaisquer licitantes que:

2.7.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.8. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.8.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.8.2 Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;

2.8.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.8.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.8.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.8.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

CAPÍTULO III

III - Do Recebimento dos Envelopes

3.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados por quem de direito na parte superior da aberta do

envelope, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Anverso:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS;

Verso:

PERNAMBUCO- CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3ª REGIÃO - PE

CARTA CONVITE N.º 005/2016 - CORECON-PE;

NOME E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX E ENDEREÇO ELETRÔNICO, SE HOVER.

3.2 Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

3.5. Cada licitante deverá se apresentar, com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, com poderes para responder por sua representada, quer por escrito ou oralmente, quando instado a fazê-lo, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.6. Por credencial entende-se:

a) procuração particular ou pública no caso de pessoa física, acompanhada de carteira de identidade e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;

b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representá-la.

3.7. A ausência ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá seu representante de manifestar-se e responder pela representada nas sessões públicas durante o procedimento licitatório.

3.8 Todos os documentos deverão estar:

3.8.1 Em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

3.8.1.1. se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

3.8.1.2 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.8.1.3 serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos relativos ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

3.8.1.4 datados até os últimos 30 (trinta) dias até a data do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão expedidor.

3.8.1.5. não se enquadram no prazo referido no item 3.8.1.4 os documentos cuja validade é indeterminada.

3.8.1.6 numerados, de preferência, conforme modelo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 e assim sucessivamente.

3.9. Os documentos somente serão aceitos:

a) em língua portuguesa;

b) em idioma estrangeiro, desde que acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

c) os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa, deverão, também, ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

d) em cópias legíveis e sem rasuras;

e) cujas datas estejam legíveis e sem rasuras.

3.10 A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

CAPÍTULO IV

IV - Da Documentação

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

4.1.1. . HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.2. Registro comercial e alterações posteriores, no caso de empresa individual.

4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30.04.2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

4.2. No caso de cooperativa:

4.2.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

4.2.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

4.2.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

4.2.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.7. Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, **sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular**, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

4.2.8. A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes exigidos, Declaração de ME/EPP, constante no Anexo respectivo deste Edital, de que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime integram esta licitação, para todos os fins e efeitos.

4.4 Após examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para reapresentação somente os documentos desqualificados e não aceitos.

4.6. REGULARIDADE FISCAL E ECONOMICO-FINANCEIRA

4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

4.6.3. Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda De Pernambuco, em plena validade. Para as licitantes domiciliadas fora do estado de Pernambuco, além das certidões já mencionadas, deve ser apresentada também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

4.6.4. Prova de regularidade com a Secretaria da Fazenda Municipal (Lei nº 8.666, de 1993, art. 29, inciso III);

4.6.5. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

4.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.6.7. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

4.7 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.7.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

4.8 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

4.9 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.10 O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.12. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-PE, previamente à contratação.

4.13 Atestado(os) de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados. (Lei nº 8.666, de 1993, art. 30, inciso II, combinado com § 1º);

4.14. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional (is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentores de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) citadas no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço.

4.15. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas.

4.16. A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

4.17. Os documentos exigido no item de “a” e “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA ou CAU no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

4.18. Declaração formal de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

4.19. Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição mediante apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

4.20. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.21 Declaração, conforme modelo anexo a esta licitação, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a elaboração dos projetos, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

4.22. OUTROS DOCUMENTOS

4.23 O licitante deve prestar as seguintes declarações:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este convite (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

b) Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988;

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16.9-2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena de desclassificação da proposta;

4.24. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste EDITAL para habilitação, ou se apresentados incompletos, incorretos ou com a validade expirada acarretará a inabilitação do interessado, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.25 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

4.26 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços e não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Convite e seus Anexos.

4.27 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste EDITAL.

CAPÍTULO V

V - Das Propostas de Preços

5. A proposta de preços deverá:

- a) ser datilografada ou impressa, em duas vias, sem emenda ou rasura, datada e assinada;
- b) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico;
- c) conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo as Planilhas Orçamentárias, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d) conter a explicitação detalhada da composição dos Serviços;
- e) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- f) conter prazo de execução dos serviços não superior a 90 (sessenta) dias corridos a partir do início da execução;
- g) consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;

5.1. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “f” e “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante;

5.2. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.3. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação;

5.4. É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução dos serviços.

5.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço global e unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

5.6. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os expressos por extenso, será levado em consideração o último e havendo divergência entre o valor unitário e o global, será considerado o primeiro;

5.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.8. No momento da análise da proposta vencedora, a Comissão poderá requerer, se possível e necessário, algum ajuste na proposta, de forma que a mesma possa refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, vedada a majoração do preço proposto.

5.9 Em caso de empate matemático entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá por meio de sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

5.10 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 1996 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do Art. 44, § 1º, Lei Complementar nº 123, de 2006 ;
- b) Atendidas as condições de julgamento, o objeto da licitação será adjudicada a uma única empresa.
- c) A Comissão de Licitação providenciará a publicação do resultado da licitação no seu sítio eletrônico e mural para conhecimento dos interessados.

5.11 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação pelo Conselho Regional de Economia 3ª Região - Pernambuco, com a consequente adjudicação.

5.12. A comissão poderá pedir esclarecimentos, promover diligências, sempre que julgar necessário, proceder à pesquisa de mercado para comprovação da exatidão dos preços, bem como junto a órgãos arrecadadores das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, etc., para comprovar a veracidade das alíquotas e percentuais exigíveis, tendo em vista facilitar ou complementar o julgamento da PROPOSTA, a fim de avaliar sua capacidade operacional e inteirar-se das reais condições de execução dos serviços, objetos desta Licitação.

5.13. O resultado do julgamento desta Licitação será divulgado mediante aviso a ser fixado no Quadro de Avisos da Comissão de Licitação, situado na Recepção do CORECON-PE e no Portal da Licitante.

5.15. Homologado o resultado do julgamento desta Licitação pela autoridade competente do Corecon-PE, as obrigações daí decorrentes constarão de CONTRATO a ser assinado com a empresa vencedora.

5.16. As licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das PROPOSTAS, quando não convocadas para a contratação (parágrafo 3º do artigo 64 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

CAPÍTULO VI

VI - Dos licitantes

6.1. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar da licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o CORECON-PE;
- c) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o CONTRATANTE, até o seu efetivo cumprimento;
- d) empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

6.3. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43).

6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º).

6.6. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º).

6.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44).

6.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º).

6.9. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45 § 3º).

6.10. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º).

CAPÍTULO VII

VII - Do Julgamento

7.1. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as propostas que:

- a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços unitários ou preço global superiores aos valores orçados pela Administração;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- d) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

7.2 Caso a Comissão julgue conveniente, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.3 Não será concedido prazo para apresentação do documento de habilitação exigido nesse Edital e não apresentado na reunião destinada à habilitação.

7.4 Ocorrendo o caso previsto no item 7.1, a Comissão e participantes deverão rubricar os documentos apresentados, e os envelopes lacrados, contendo as propostas, ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

7.5 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.

7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, **desde que tenha havido desistência expressa dos participantes de interpor recurso**, que será consignada em ata.

7.7 As propostas dos licitantes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o termo final do prazo recursal.

7.8 Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, mediante recibo, os envelopes de propostas apresentadas, desde que não tenham ocorrido interposições de recursos, ou após sua denegação.

7.9 Os documentos retirados dos envelopes, após o julgamento da habilitação serão rubricados pelos presentes, facultando-se aos interessados o exame daqueles.

7.10 Não serão habilitadas as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo IV ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta ou ainda sem a devida autenticação quando apresentados por cópias.

7.11 Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma estabelecida no Capítulo XV deste Edital.

7.12. Após devidamente analisadas, serão classificadas as propostas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, observando-se os seguintes critérios:

7.13 A proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL será a vencedora;

7.14 Ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes;

7.15 Verificada absoluta igualdade de menor preço entre duas ou mais propostas será o empate decidido por sorteio, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvados as hipóteses de tratamento diferenciado por imposição legal.

7.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração, ao seu exclusivo critério, poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação e proposta de preços, eliminadas as causas que deram origem à desclassificação das propostas.

7.17. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da Licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento, vedados a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação para habilitação e proposta de preços.

7.18. Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO GLOBAL).

7.19. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.

7.20. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.21. No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.22. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, ressalvadas hipóteses legais de tratamento favorecido.

7.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

CAPÍTULO VIII

VIII - Da Adjudicação e da Homologação

8.1. A Comissão promoverá o julgamento e a classificação das propostas adotando o critério de menor preço, desde que atendidas às especificações deste Edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.3. A licitante vencedora contratada ficará obrigada aos termos constantes deste Edital e de seus Anexos.

8.4. O resultado do julgamento das propostas será divulgado diretamente aos licitantes, bem como publicado no Portal Institucional do CORECON-PE.

8.5. O resultado desta licitação será homologado pela autoridade competente do CORECON/PE e as obrigações daí decorrentes constarão de Contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

8.6. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no Anexo, adaptado à proposta vencedora.

8.7. A Autarquia providenciará a publicação, no Portal Institucional do CORECON-PE, do extrato do Contrato celebrado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CAPÍTULO IX

IX - Das Penalidades

9.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da nota de empenho, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o cumprimento da obrigação.

9.2. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratada sujeitar-se-á multa, previstas nos seguintes termos:

- a) 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na execução do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassando o 60º (sexagésimo) dia de atraso, será o contrato rescindido;
- c) 5% sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras “a” e “b” deste item.
- d) A licitante que se recusar injustificadamente, a assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será multada em 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, podendo a administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.
- e) 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, assim como disciplina o art. 86, parágrafo 2º, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente as seguintes sanções:

9.5. Advertência;

9.6. Multa nos percentuais definidos no item 9.2;

9.7. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.9. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente;

CAPÍTULO X

X - Das Obrigações

10.1. A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para elaborar e apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo, de acordo com as exigências deste Edital, para ser aprovado pelo CORECON/PE.

10.2. A contratada deverá cumprir a legislação específica sobre segurança e medicina do trabalho conforme exigidos pelo ministério do trabalho.

10.3. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e as indicadas neste Edital.

10.4. No preço global deverão estar inclusos todos os serviços e fornecimentos de material e equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas e projetos fornecidos.

10.5. A contratada deverá efetuar o registro do contrato no CREA/PE, conforme disposto na lei nº. 6.946, de 1977.

10.6. A contratada deverá prever o remanejamento de quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local, sem ônus adicionais para a Autarquia.

10.7. Terminado os serviços caberá à contratada promover a fiscalização da obra, tão logo ela ocorra.

10.8. Os serviços, inclusive de fiscalização de obra, somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após, cumpridas as disposições deste capítulo e atestada sua conclusão pelo Representante Designado pelo CORECON/PE com competência para tal.

10.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras de acordo com o art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.10. Os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços contratados, que venham a ser determinados por interesse da administração serão calculados com base nos preços unitários apresentados pelo licitante, respeitados os limites indicados no art. 65 parágrafo 1º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11. A Autarquia se reserva o direito de anular ou revogar o presente procedimento licitatório de acordo com o disposto no art. 49, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou adjudicar a prestação dos serviços no todo ou em parte.

10.12. A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no artigo 5º da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

10.13 - Disponibilizar ao Conselho amostra quando solicitado pela contratante.

CAPÍTULO XI

XI - Do Faturamento

11.1. O faturamento será de acordo com o cronograma físico financeiro.

11.2. O CORECON/PE se reserva o direito de solicitar o detalhamento dos itens do cronograma-físico.

11.3. A entidade Autárquica se reserva o direito de glosar ou devolver a fatura que apresentar erros de cálculo, quando não estiver de acordo com os serviços efetivamente executados, ou faltar documentação.

11.4. No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, esta será devolvida pela Autarquia. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da nova protocolização da documentação.

11.5. Deverão ser protocolados juntamente com a primeira fatura os seguintes documentos:

- Carta de encaminhamento emitido pela contratada;
- Nota fiscal e fatura, expressa em real, contendo o número do contrato e a discriminação dos serviços em 02 (duas) vias;
- Cronograma físico-financeiro em 02 (duas) vias;
- O projeto executivo desenvolvido pela contratada.

11.6. A fatura será submetida ao CORECON/PE para conferência e atesto.

CAPÍTULO XII

XII - Das Condições de Recebimento do Objeto Licitado

12.1. A licitante vencedora deverá entregar a obra, objeto deste instrumento licitatório, mediante termo circunstanciado na Sede da entidade Autárquica.

12.2. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a esta Administração, a data de entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de não recebimento.

12.3. Os Produtos e Serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

12.4. Os Produtos e Serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, por servidor ou autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o prazo de 30 (trinta) dias da Conclusão da Fiscalização da Obra e até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, após ser efetuada a verificação referida no item anterior, com a consequente aceitação total e, ainda, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

CAPÍTULO XIII

XIII - Do Pagamento

13.1. O CORECON/PE, pessoa jurídica de direito público interno, detentora de direito e sujeita a obrigações, pagará pela execução dos serviços e pelo fornecimento de materiais efetivamente aplicados no serviço, objeto dessa licitação, o preço global constante do presente Edital.

13.2. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará na entidade Nota Fiscal e Fatura que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.2. A liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.3. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e para com a Fazenda De Pernambuco, em plena validade.

13.4. O pagamento da primeira nota fiscal e fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 13.3:

- a) Projeto Legal de licenciamento da obra;
- b) Orientação sobre a matrícula do serviço no INSS;
- c) relação de empregados - RE;

d) guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;

e) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) - CREA/PE ou CAU/PE da obra ou serviço;

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

13.6. Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 13.2, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 13.3, 13.4, 13.5 e 13.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

13.8. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo do serviço de Fiscalização da Obra, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso, e a comprovação de regularidade fiscal da empresa junto a SEF/PE e outras nas quais atue, e relativa aos encargos sociais.

CAPÍTULO XIV

XIV - Do reajuste

14.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável, ressalvados os casos previstos em Lei ou expressamente dispostos neste edital.

CAPÍTULO XV

XV - Dos Recursos, da Impugnação e da Reconsideração

15.1. Os recursos serão dirigidos ao Senhor Presidente do CORECON/PE nos casos de anulação ou revogação da licitação;

15.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação do CORECON/PE, nos casos de habilitação/inabilitação das licitantes e classificação/desclassificação de propostas, nos termos dos artigos n.ºs 41 e 109 da Lei n.º. 8.666, de 19/93.

15.3. O recurso terá prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do Diário Oficial do Estado e/ou Portal Institucional do CORECON/PE, e será dirigido ao Presidente da Autarquia por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, neste caso proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

15.4. Somente poderá recorrer, impugnar recursos ao Edital como também ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legalmente constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

15.5 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente às razões de interesse

público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo ser entregues contra recibo na secretaria da Comissão, sob pena de não serem reconhecidos:

- Nome e endereço da licitante;
- Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- Fundamentação do pedido;
- Instrumento público ou particular de procuração ou contrato social, que credencie o peticionário na forma do presente Edital.

15.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na secretaria da Comissão, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

15.7 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.8 Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em locais diversos do indicado no item 15.2 não serão conhecidos.

15.9 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado e/ou no Portal Institucional.

15.10 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente cabe, representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

15.11 Dos atos da Comissão cabe pedido de reconsideração, de decisão ao Presidente do CORECON/PE conforme o caso, na hipótese do parágrafo 4º do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação.

15.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido na Comissão permanente de licitação do CORECON/PE até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízos da faculdade prevista no parágrafo primeiro do art. 113 da mesma lei.

15.13 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta.

15.14 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.15 Para contagem do prazo de interposição de recursos (art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993), será considerado o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou da sua publicação do Diário Oficial do Estado ou do Portal Institucional.

15.16. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.17. Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Autarquia.

15.18 A concorrente deverá enviar a impugnação interposta à Comissão de Licitação pelo email coreconpe@coreconpe.org.br, logo após ter sido protocolizada no Corecon-PE, situado na Rua do Riachuelo, 105, Ed. Círculo Católico, sala 212 - Boa Vista - CEP: 50.050-400, Recife- PE.

CAPÍTULO XVI

XVI - Da Garantia

16.1. Para garantia do contrato, a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento ou Depósito em conta bancária indicada pelo CORECON-PE.

16.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

16.3. Antes de efetuar o pagamento da garantia, a vencedora da licitação deverá solicitar documento próprio, apresentando à licitante e com todas as informações relevantes a respeito da licitação para fins de pagamento da garantia via depósito bancário.

16.4. No caso da licitante optar pela fiança bancária:

- a) A cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato;
- b) Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo, a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo;
- c) A caução de fiança bancária será resgatada em até 72 horas antes do vencimento, caso tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo dos Serviços.

16.5 No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancebilidade do seguro”.

16.6. Quando a contratada optar pela garantia por meio de títulos da dívida pública, esses títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com a Autarquia.

16.7. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CORECON/PE.

16.8. A garantia de execução do contrato, ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

16.9. Para devolução da garantia é necessário a apresentação do original da guia de recolhimento e original do termo de recebimento definitivo.

CAPÍTULO XVII

XVII - Do Contrato

17.1. A(s) minuta(s) do(s) contrato(s) para execução do serviço, objeto desta Licitação, Anexo deste Edital.

17.2. O objeto do contrato será executado conforme especificações do presente Edital e as normas contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

17.3. As despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) objeto desta Licitação, serão atendidas à conta dos recursos: Conta de despesa 31.30.02- Investimentos - Obras e Instalações.

17.4. O licitante vencedor deverá assinar o contrato, objeto deste Convite, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação da Autarquia.

17.5. O(s) contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no capítulo IX.

17.7. O Contrato obedecerá ao disposto neste edital de Convite e às normas contidas no Capítulo III da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CORECON/PE.

17.9 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo.

CAPÍTULO XVIII

XVIII - Da Execução do Contrato

18.1. O CORECON/PE designará um executor ou Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto desta licitação, cabendo-lhe:

18.1.1 Receber provisoriamente as obras/serviços mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

18.2. A(s) prestação (ões) de serviço(s) será (ão) recebida(s) definitivamente pelo executor ou comissão executora do contrato, designado pela administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a

adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Súmulas de Jurisprudência do TCU.

18.4. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XIX

XIX - Da Fiscalização

19.1. O caderno de acompanhamento dos serviços, fornecido e mantido pela contratada rubricado por ela e pela fiscalização, diretamente, terá as seguintes características:

- Será único, com páginas numeradas tipograficamente em três vias, de cores diferentes, sendo as duas últimas de cada trinca destacáveis;
- A abertura conterá uma descrição geral dos serviços e projetos, os dados contratuais mais importantes, a data do início efetivo dos serviços, o nome e a qualificação dos autores do projeto, os nomes e qualificações do fiscal da Autarquia

e seus superiores imediatos, devendo ser assinado pelo primeiro e pelos três últimos.

- As folhas deverão ter, além dos fatos ocorridos, as seguintes anotações obrigatórias:
 - Solicitações ou decisões da Administração que afetam ou possam afetar o prazo ou valor contratual;
 - Solicitações da executante quanto à dúvida de origem técnica, cuja responsabilidade de esclarecimento caiba contratualmente à Autarquia; e
 - Justificativas escritas da executante quanto aos atrasos ou outras anormalidades verificadas, assim como pronunciamento do Presidente da Autarquia aceitando-as ou não.
- Todas as folhas deverão ser assinadas pelo fiscal do CORECON/PE.

19.2 O Caderno deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos e que tenham influenciado, de alguma forma, em seu andamento ou execução.

19.3 No dia útil imediatamente posterior ao término de cada período do cronograma físico-financeiro aprovado, deverá ser anotado o andamento e a situação de cada atividade que já deveria estar iniciada ou concluída, esclarecendo se está atrasada, a razão e o responsável pelo atraso e principalmente, qual a eventual interferência com o prazo fixado para execução total dos serviços.

19.4 A última folha do Caderno conterá um relato sucinto do andamento dos Serviços e Projetos, destacando os fatos mais importantes ocorridos. Indicará o prazo utilizado para sua execução, esclarecerá as responsabilidades pelo eventual atraso verificado e o seu prazo final. Qualificará os engenheiros ou arquitetos que participaram de sua execução e fiscalização, será assinado pelo fiscal da Autarquia juntamente com seus superiores imediatos.

CAPÍTULO XX

XX - Disposições Gerais

20.1. O Conselho Regional de Economia da 3ª Região, se reserva o direito de anular ou revogar o presente procedimento licitatório de acordo com o disposto no art. 49 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e adjudicar a prestação dos serviços no todo ou em partes.

20.2. Esclarecimentos e/ou dúvidas sobre o presente Edital serão atendidos, das 09:00hs às 18:00 horas, com a Comissão de Licitação, conforme informações fornecidas na folha de rosto.

20.3. O resultado do julgamento da presente Licitação será divulgado na forma prevista em lei.

20.4. Integram o presente Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II- Planilha do Cronograma Físico e Planilha do Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO III - Modelos:

Declaração de Visita;

Declaração de inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

Declaração que não haverá contratação nas condições de proibição estabelecida no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

Declaração de Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços;

Modelo de Garantia - Fiança Bancária;

ANEXO IV- Minuta do Contrato

ANEXO V- Termo de Recebimento Provisório do Objeto do Contrato e Termo de Recebimento Definitivo do Objeto do Contrato

20.5. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no CORECON/PE, das 09:00 às 19:00 horas. O interessado deverá trazer um meio eletrônico, podendo ser CD-ROM ou PEN DRIVE.

20.6. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, Projeto Básico e demais anexos/encartes, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

20.7 A atuação da proponente perante a Comissão de Licitação, assim como na execução do Contrato será registrada no Cadastro de Fornecedores do CORECON-PE, e constará dos atestados, certificados e declarações solicitados.

20.8. Dúvidas na interpretação deste Edital deverão ser encaminhadas ao e-mail coreconpe@coreconpe.org.br

20.9. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.coreconpe.org.br, opção “licitações” ficando as licitantes obrigadas à acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação.

Recife - PE, 15 de setembro de 2016.



Fernando de Aquino Fonseca Neto

Presidente da Comissão de Licitação